



PREFEITURA DE VALINHOS



C.M.V. Nº 3253/16

OK

PROJETO DE LEI

Nº 3253 / 16

MENSAGEM Nº 46/2016

Nº do Processo: 3253/2016

Data: 28/06/2016

Projeto de Lei n.º 112/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Dispõe sobre a autorização para concessão de direito real de uso do lote 1--A, quadra I, do loteamento Chácara das Nações, Bairro das Nações, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos na forma que especifica. e dá outras providências. Mens. n.º 46/16)

LIDO EM SESSÃO DE 28/06/16.
Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☒ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "dispõe sobre autorização para a concessão de direito real de uso de bem imóvel, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos, na forma que especifica".

A medida proposta, oriunda do expediente administrativo nº 14.999/2015-PMV, destina-se a obter autorização legislativa para a concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente à Municipalidade para a Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos, visando à construção da sede desta instituição e futura instalação com a consequente prestação de serviços gratuitos à comunidade valinhense.

Como é do conhecimento dos nobres Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa, a Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, e que desenvolve atividades filantrópicas junto às crianças e adolescentes do Município.

Atualmente a entidade mantém três programas:

- ✓ O Programa Aconchego, que é um serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e que são



acolhidas por encaminhamento do Conselho Tutelar ou mediante ordem judicial, funcionando 24 horas por dia;

- ✓ O Programa Família Acolhedora, que é um serviço de acolhimento familiar, também destinada a crianças em situação de risco, igualmente encaminhadas pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário e o
- ✓ Programa de Convivência Familiar e Comunitária, também conhecido como Janela Aberta, que atende cerca de 200 crianças e adolescentes no contra turno escolar, por meio de diversas oficinas culturais de esportes e educativas.

Além dos programas já desenvolvidos, a entidade pretende implantar ainda, mais um serviço de acolhimento, na modalidade República Protegida, dentro das normas técnicas atuais de serviços de acolhimento, que consta inclusive no Plano Municipal de Acolhimento, com o objetivo de oferecer espaço para jovens egressos do serviço de acolhimento, que precisam estender o período de apoio para se tornarem autônomos.

A entidade não possui meios próprios para aquisição de propriedade imóvel para edificar sede própria que possibilite a continuidade dos Programas oferecidos e a implantação de outros que, sem dúvida - beneficiarão sobremaneira a população valinhense.

Neste sentido, veio até o Poder Executivo Municipal a fim de obter concessão de direito real de uso do lote 1-A, da quadra 1, localizada no loteamento "Chácara das Nações", Bairro das Nações, que possui área com pouco mais de 879m², suficientes e adequados à construção e a implantação dos programas oferecidos pela entidade.

Conforme se depreende da leitura do projeto de lei anexo, a concessão será feita pelo período de trinta (30) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a fim que a concessionária edifique o prédio destinado a abrigar a Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos e demais dependências.

A concessionária deverá concluir a construção de sua sede e demais dependências aptas a abrigar e desenvolver os Programas supra explicitados em cinco (05) anos.



PREFEITURA DE **VALINHOS**



C.M.V.
Proc. Nº 3253/16
Is. 03
Resp. ✓

Em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 118, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, presentes os pressupostos do relevante interesse público, é dispensada a realização de licitação no presente caso, assim determinada no artigo 3º.

Quanto às despesas decorrentes da aplicação do diploma legal resultante da propositura, correrão por conta da Casa da Criança e Adolescente de Valinhos.

Finalmente, importa destacar que exaurido o prazo da concessão de direito real de uso e/ou descumpridos os prazos e demais obrigações estipuladas pelo diploma legal resultante desta propositura, todas as construções e benfeitorias realizadas na área serão revertidas gratuitamente à Municipalidade.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade das atividades especificadas no Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 28 de junho de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SIDMAR RODRIGO TOLÓI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(PMB/pmb)



PREFEITURA DE **VALINHOS**



Nº 3253/16
04

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a autorização para concessão de direito real de uso do lote 1-A, quadra I, do loteamento Chácara das Nações, Bairro das Nações, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos na forma que especifica, e dá outras providências.”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é autorizado, com fundamento no art. 118 da Lei Orgânica do Município, a conceder à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos, o direito real de uso, por prazo determinado, do lote 1-A, quadra I, localizada no loteamento “Chácara das Nações”, Bairro das Nações, com área de 879,49 m² (oitocentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da matrícula nº 6.628 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso objeto da presente Lei será outorgada mediante contrato administrativo, pelo prazo de até trinta anos, prorrogáveis por igual período, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos.

§ 1º. A concessão, objeto deste dispositivo legal fica adstrita à construção, no prazo de cinco (05) anos, contados da data da publicação da presente Lei, no imóvel objeto do artigo 1º, de prédio destinado a abrigar a sede da Concessionária.



PREFEITURA DE **VALINHOS**



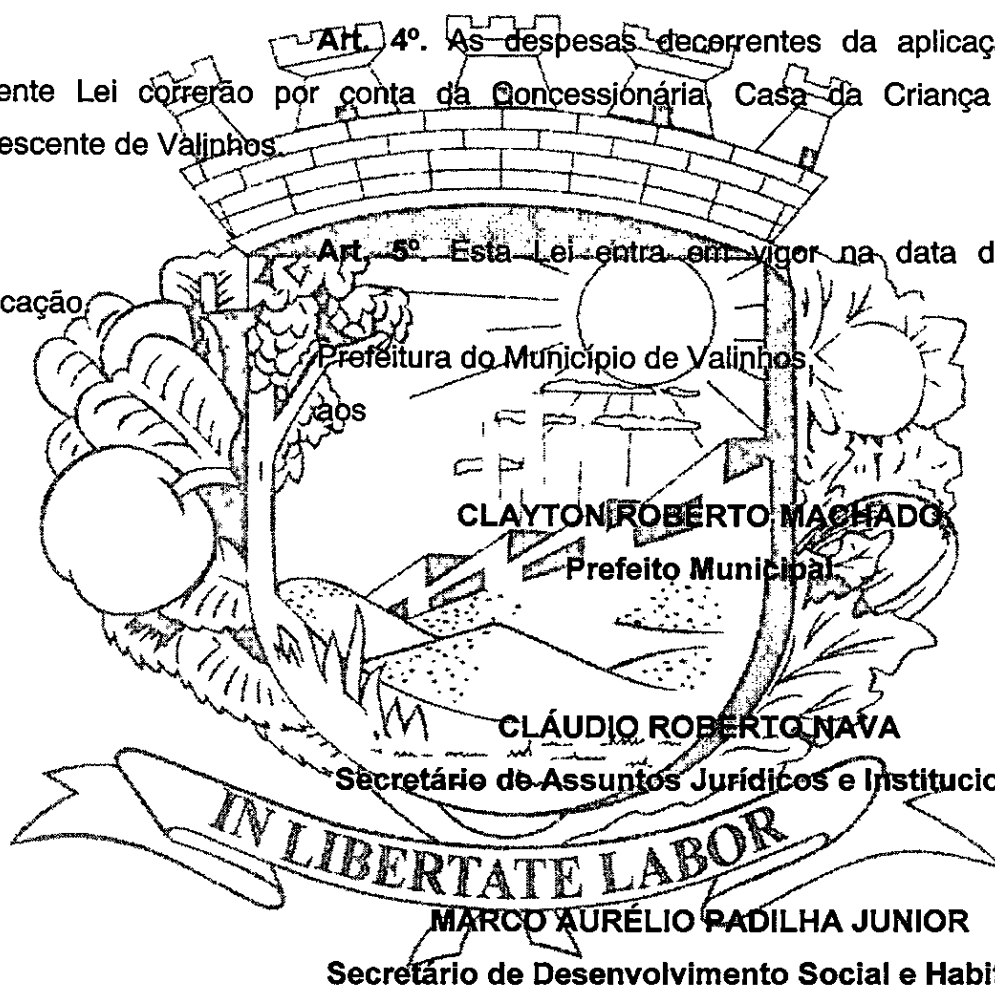
M.V. 3253/16
C. Nº 05
Sp. ✓

§ 2º. A concessionária utilizará o imóvel concedido exclusivamente com a finalidade de abrigar os Programas gratuitos desenvolvidos pela entidade e voltados ao bem-estar de crianças e adolescentes.

Art. 3º. Exaurido o prazo da concessão de direito real de uso e/ou descumpridas quaisquer das disposições mencionadas nesta Lei, todas as construções e benfeitorias realizadas na área serão revertidas gratuitamente à Municipalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Concessionária Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SILNEY FABIANO MENDES FIORI

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3253/16
Fls. 06
Resp. [assinatura]



Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 112/16.

Assunto: Dispõe sobre a autorização para concessão de direito real de uso do lote 1-A, quadra I, do loteamento Chácara das Nações, Bairro das Nações, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos na forma que especifica, e dá outras providências.

Parecer: Esta comissão analisou o referido Projeto e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 28 de Junho

de 2016.

Presidente: Paulo Roberto Montero

Membros: Aldemar Veiga-Junior

Gilberto Aparecido Borges

Israel Scupenaro

José Osvaldo Cavalcante Beloni

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 28/06/16
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3253/16
Proc. Nº
Fls. 07
Resp.



Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 112/16.

Assunto: Dispõe sobre a autorização para concessão de direito real de uso do lote 1-A, quadra I, do loteamento Chácara das Nações, Bairro das Nações, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos na forma que especifica, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto e, nada tendo a opor quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 28 de JUNHO de 2016.

Presidente:

Edson José Batista

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/06/16
PRESIDENTE

Membros:

Aldemar Veiga Júnior

César Rocha Andrade da Silva

Gilberto Aparecido Borges

Leonidio Augusto de Godoi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. No 3253/16
Fls. 08
Resp. *[Signature]*



Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 112/16.

Assunto: Dispõe sobre a autorização para concessão de direito real de uso do lote 1-A, quadra I, do loteamento Chácara das Nações, Bairro das Nações, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos na forma que especifica, e dá outras providências.

Parecer: Esta comissão analisou o referido Projeto e, nada tendo a opor, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 28 de JUNHO de 2016.

Presidente: Orestes Previtali Júnior

Membros: Adroaldo Mendes de Almeida

[Signature]
Israel Scupenaro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 28/06/16
[Signature]
PRESIDENTE

José Henrique Conti

[Signature]
Leonardo Augusto de Godoi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 3283/16
Fls. 09
Data 27

PARA ORDEM DO DIA DE 28/06/16

[Signature]
PRESIDENTE

Votação

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 28/06/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Sílvio Rodrigo Tolói
Presidente

Segue Autógrafo nº 69/16